



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 018/2016 DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

“Define o perímetro da Zona Urbana do Município de Barreiras”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei define os perímetros da zona urbana do Município de Barreiras.

Art. 2º – O território do Município de Barreiras é dividido, para fins urbanísticos e tributários, em zona urbana e zona rural.

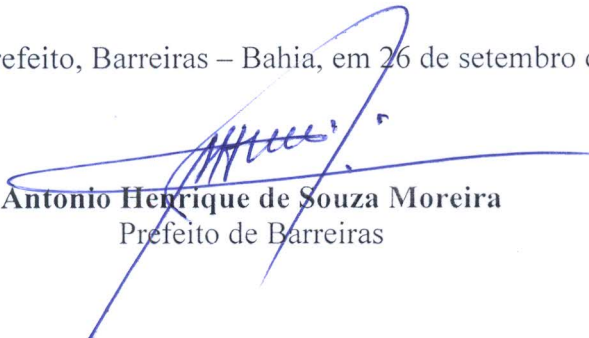
Art. 3º – A representação cartográfica e o memorial descritivo do perímetro da zona urbana definidas por esta Lei constam dos Anexos, que integram a presente Lei:

I – Anexo I: Memorial descritivo do perímetro urbano do Município de Barreiras;

II – Anexo II: Mapa do perímetro urbano do Município de Barreiras;

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 646, de 10 de novembro de 2004, e suas alterações.

Gabinete do Prefeito, Barreiras – Bahia, em 26 de setembro de 2016.


Antonio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

**ANEXO I – DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO E DA EXPANSÃO URBANA DA
CIDADE DE BARREIRAS**

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE BARREIRAS

O perímetro urbano da cidade de Barreiras é delimitado pela poligonal descrita a partir das coordenadas em UTM, SAD 69:

COORDENADAS UTM, SAD69:

P 01 - X=503794.1453 - Y=8665554.8998
P 02 - X=505061.3520 - Y=8665060.9160
P 03 - X=503460.4000 - Y=8662113.6690
P 04 - X=505830.4800 - Y=8662005.8390
P 05 - X=507811.0289 - Y=8659440.5422
P 06 - X=510846.1690 - Y=8656656.8616
P 07 - X=510800.1986 - Y=8656656.8616
P 08 - X=506387.7305 - Y=8657397.2826
P 09 - X=500638.5493 - Y=8651758.4564
P 10 - X=497552.4935 - Y=8652188.6848
P 11 - X=492595.6846 - Y=8659259.4759
P 12 - X=489468.7342 - Y=8660353.4345
P 13 - X=490457.2471 - Y=8661271.8512
P 14 - X=491496.7930 - Y=8665211,7400
P 15 - X=493419.0110 - Y=8665930,7860
P 16 - X=494521.6670 - Y=8664225,1630
P 17 - X=496006.0000 - Y=8663786.0000
P 18 - X=496539.0000 - Y=8662941.0000
P 19 - X=498182.0000 - Y=8662842.0000
P 20 - X=500864.0000 - Y=8663133.0000
P 21 - X=503440.0000 - Y=8664880.0000

